ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

Termo de Referência 468/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
468/2026	90102-ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	JOSINEIDE DO NASCIMENTO GOMES	12/11/2026 08:30 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1090/2026	24.00069984/2026-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação Serviço de Atenção Domiciliar em Saúde, na modalidade internação domiciliar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. A contratação se destina ao atendimento de Ação Judicial para o paciente: ***C.E.dos S., n*ascido em 04/01/1987,** atualmente com **39 anos**, sexo masculino. Paciente com antecedentes de traumatismo raquimedular, hipotireidismo dislipidemia, infecção urinária de repetição em uso de sonda vesical de demora. Atualmente encontra-se tetraplégico, restrito ao leito e totalmente dependente de terceiros para atividades básicas da vida diária. O termo contempla o atendimento ao paciente através de profissionais da área da saúde: Equipe multiprofissional, disponibilização equipamentos médicos e seus acessórios (incluindo a sua manutenção), fornecimento de insumos conforme segue:

Código Siafísico 8032-2 Código BR 12920

	DESCRIÇÃO	Quantidade mensal estimada	Valor unitário	Valor mensal
	Recursos Humanos			
1.01	**Médico (clínica Médica)** Realizar consultas, executar as ações de assistência Integral, solicitar exames e encaminhamentos de acordo com a patologia e quadro clínico do paciente além de outras atribuições pertinentes a profissão.	02 visitas mensais		

1.02	**Enfermeiro** (Consulta de Enfermagem, Planejamento da Assistência de Enfermagem que compreende também a prescrição de enfermagem e demais atribuições de acordo com a necessidade e quadro clínico da paciente).	05 visitas mensais		
1.03	**Técnico de Enfermagem 24 horas** (Para realizar aspiração, banho no leito, reposicionamento no leito para prevenção de ulceras por pressão, troca de fralda, administração de dieta enteral, realizar os cuidados prescritos pela equipe multidisciplinar, realizar anotações relacionadas ás intervenções/atividade prescritas, além de outras atribuições privativas da profissão).	31 plantões mensais		
1.04	**Fonoterapia** (Trabalhar com motricidade ora e disfagia e demais atribuições de acordo com a necessidade da paciente).	10 (Dez) sessões mensais limitadas a 02 (duas) sessões por semana, duração mínima de 45 minutos cada sessão.		
1.05	**Fisioterapia (motora e respiratória)** Realizar avaliação funcional, elaborar o fisiodiagnóstico, acompanhar e realizar processos terapêuticos, além de outras atribuições de acordo com a necessidade do paciente.	15 (quinze) sessões mensais, limitadas a 03 (três) sessões por semana c/ duração mínima de sessão de 45 min, cada modalidade.		
	Equipamentos (Locação)			
***** **1.06**	**Micronebulizador, conjunto completo** **Especificações Técnica Mínimas:** **Finalidade:** Para tratamento de pacientes com problemas ou dificuldades respiratórias. Para inalação com oxigênio medicinal. **Composição:** O conjunto deve ser composto por: - Copo nebulizador tipo venturi ou equivalente, próprio para acionamento por fluxo de oxigênio medicinal, em			

	material plástico atóxico, transparente, desmontável para limpeza e higienização. Capacidade 15 ml; - Máscara adulto para nebulização em material atóxico, anatômico, com elástico para fixação; - Sistema de conexão compatível com fluxômetro de oxigênio medicinal padrão - Conectores necessários ao perfeito funcionamento do conjunto. Demais componentes necessários para pleno funcionamento e atendimento as necessidades do paciente; MARCA: MODELO: Registro ANVISA:	Locação mensal – 01 unidade			
* **1.07**	**Suporte de Soro com rodízios** **Especificações Técnica Mínimas:** **Estrutura:** Estrutura tubular em aço inox de 1" de diâmetro x 1,20 mm de espessura. Base de ferro ou alumínio com 5 rodízios de 2"; **Configuração:** Haste em aço inox; Provido de 4 ganchos de aço inox de 1/4" de Ø na extremidade superior; Com anel de regulagem de altura; **Dimensões aproximadas:** altura mínima 1,00 m e altura máxima 2,00 m MARCA: MODELO: Registro ANVISA:	Locação mensal – 01 unidade			
* **1.08**	**INALADOR ELÉTRICO** **Especificações técnicas mínimas:** **Tipo:** Ultrassônico, portátil; **Finalidade:** Para tratamento de doenças das vias respiratórias como asma, bronquite, gripe, resfriado, sinusite, rinite, tosse e falta de ar; **PARÂMETROS:** Taxa de nebulização: 0,7 ml /min; Capacidade de nebulização: até 10 ml; **RECURSOS:** Deve permitir a inalação deitado; Desligamento automático; Com protetor térmico contra superaquecimento; **ACESSÓRIOS:** 1 máscara adulto; 1 traquéia; Demais componentes necessários para pleno funcionamento e atendimento as necessidades do paciente; **ALIMENTAÇÃO**: Bivolt automático - 60 Hz. MARCA:	Locação mensal – 01 unidade			

	MODELO: Registro ANVISA:				
* 1.09	**ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL, PARA LIQUIDOS E SECREÇÕES, 18L/MIN.** **Especificações técnicas mínimas:** **Tipo:** Elétrico, portátil. Para aspirar líquidos e secreções, em uso domiciliar e hospitalar; **Capacidade de aspiração:** Fluxo de aspiração 18 litros /minuto; Vácuo; 0-620mmhg; **Estrutura:** Em material resistente a limpeza e desinfecção química; com alça para transporte; bomba tipo pistão totalmente isento de óleo; botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção; sistema de segurança antitransbordamento do frasco; filtro para proteção contra contaminação cruzada; **Tensão de alimentação**: 110/220 Vac, 60 Hz**; Acessórios:** Tubo de sucção, extensão, filtro sobressalente, 01 frasco coletor graduado com capacidade mínima de 0,8 litros em plástico autoclavável. Demais acessórios necessários para pleno funcionamento. MARCA: MODELO: Registro ANVISA:	Locação mensal – 01 unidade			
1.10	Conjunto padronizado de beira de leito (contendo termômetro eletrônico portátil, esfigmomanometro, estetoscópio,	Locação mensal – 01 unidade			
* **1.11**	**Ressuscitador Manual Silicone adulto, reservatório de oxigênio de 2.500ml.** **Especificação Técnica Miníma:** **Estrutura:** Confeccionado em silicone; Composto por válvula de admissão de ar; Tamanho adulto; Conexão para oxigênio; Mascara transparente, Reservatório de oxigênio; **Acessórios:** Bolsa em material que garanta a integridade do produto. MARCA: MODELO:	Locação mensal – 01 unidade			

	Registro ANVISA:			
	Insumos			
1.12	Conjunto de micronebulizaçao para inalação em oxigênio com máscara tamanho adulto para traqueostomia, se necessário.	02 unidades por mês		
	Gasoterapia			
1.13	**CILINDRO-** Em aço sem costura ou solda, para oxigênio medicinal, de acordo com a necessidade do paciente com capacidade **de 4m³ a 5m³,** cilindro na cor verde, acompanha válvula reguladora de pressão de oxigênio com fluxômetro, com máscara c /elástico compatível com a via do paciente, 01 extensão de silicone de comprimento adaptável ao sistema de oxigênio, suas condições deverão estar de acordo com as normas abnt nbr 12791:1993, 12790:1995 e alterações posteriores.	Locação mensal – 02 unidades, sendo 01 para reserva.		
1.14	**OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO-** Oxigênio O2, de acordo com a necessidade do paciente, grau de pureza mínimo de 99,0%, incolor, inodoro, insipido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988 g/mol, sem efeito toxicológico, forma de apresentação em cilindro, conforme legislação vigente.	30m³ ao mês		
	Serviços			
1.15	Transporte em ambulância tipo D (de suporte avançado, de acordo com as normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000) disponível 24 horas diárias (através de número de telefone fixo) para emergências ou translado para realização de exames ou consultas médicas.	06 traslados (Ida e volta igual a uma viagem/ translado)		
Valor total mensal:				

Valor global para 24 meses:

1.1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017 de 11 de outubro de 2023.

1.3 **O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.**

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação
1.6 O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº **364*/2026***, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017 de 11 de outubro de 2023, conforme a seguir:

> *2.1.2 O item em questão refere-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atenção domiciliar integral em saúde, na modalidade **HOME CARE** em cumprimento à ação judicial em favor **C.E.dos S.** de acordo com os Processos **1009247-72.2013.8.26.0053 e 0017998-11.2026.8.26.0053 d**a 1º Vara da Fazenda Pública/Acidentes do Foro Central da Comarca de São Paulo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*
>
> *2.1.3 Na petição inicial consta que o autor apresenta antecedentes de traumatismo raquimedular, hipotireidismo dislipidemia, infecção urinária de repetição em uso de sonda vesical de demora. Atualmente encontra-se tetraplégico, restrito ao leito e totalmente dependente de terceiros para atividades básicas da vida diária.*
>
> *2.1.4 Em sentença anexa aos autos judiciais, o magistrado determina que deverá ser custeado atendimento domiciliar integral (home care) juntamente com insumos, equipamentos e medicamentos necessários em conformidade com a prescrição médica.*
>
> ***ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES***
>
> *2.1.5. Solução 1 - A regra na Administração Pública é licitar, sendo esta solução é mais viável e adequada neste caso, uma vez que o magistrado apenas indicou que o serviço fosse fornecida, sem indicação de empresas, ampliando a concorrência.*
>
> *2.1.6. Solução 2 – Não foi identificado nos autos da demanda nenhum indicativo de realização do serviço por uma única empresa, sendo plenamente viável a execução de procedimento licitatório.*
>
> ***CONCLUSÃO***
>
> *2.1.7 Visando o cumprimento da legislação, neste momento, entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1, desta forma a realização de procedimento licitatório para a futura contratação.*
>
> ***ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS***
>
> *2.1.8. As quantidades demandadas dos respectivos itens foram calculadas tendo por base o relatório médico apresentado pelo autor, anexado neste Estudo Técnico.*

2.2 O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 maio de 2023, conforme consta das informações do Documento Formalizador da Demanda **DFD nº 330/2026 - Contratação nº 90102-**

1090/2026, anteriormente identificado como **DFD nº 155/2026,** informa-se que foi necessária a substituição do documento em razão de o procedimento licitatório vinculado ao DFD anterior não ter tido prosseguimento, em virtude de inconsistências identificadas no edital, conforme registros constantes nos autos.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
3.1 *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar **nº /2026** anexo ao processo: **024.00069984/2026-11,*** conforme a seguir:

> *"3.1.1 O objetivo deste procedimento é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.*
>
> *"3.1.2 Salientamos ainda que o serviço é essencial ao tratamento do paciente, sendo de responsabilidade desta administração providenciar seu devido atendimento, em cumprimento à determinação judicial"*

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Sustentabilidade:

4.1 Não se aplica para a contratação deste serviço

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
4.2 Na presente contratação não está prevista a indicação de marca para nenhum dos itens, conforme estipulado pela determinação judicial do autor.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
4.3. Na presente contratação não há previsão de vedação de marca para nenhum insumo a ser ofertado.

Da exigência de carta de solidariedade
4.4 Na presente contratação não é previsto o fornecimento de material ou equipamento que justifique a apresentação de carta de solidariedade pela Contratada, motivo pelo qual não se aplica a exigência deste documento.

Qualificação Técnica

4.5 Apresentar L**icença para funcionamento do estabelecimento**, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado (atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

4.6 Apresentar comprovação de que o **Responsável Técnico indicado pela empresa** possui registro ativo e regular perante o respectivo Conselho

Regional Profissional, com jurisdição no Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão válida emitida pelo órgão competente."

Vistoria

4.7 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho de atendimento a paciente em Home Care.

5.1.3. O apoio para prestação do serviço deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento, disponível 24 horas diárias, contatada através de número de telefone fixo/móvel, sendo responsável pela orientação dos familiares do paciente.

5.1.4. A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar profissionais da área da saúde, mobiliário de uso hospitalar, equipe multiprofissional, equipamentos médicos e seus acessórios (incluindo a sua manutenção), oxigênio e transporte, conforme discriminados na tabela anterior.
5.1.5. A empresa deverá apresentar preço para o item descrito na tabela anterior, individualizado pelas linhas da tabela, demonstrando, assim, a composição de seu preço global para a prestação ora requerida.
5.1.6 A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 (três) dias do início da prestação do serviço, a relação do pessoal técnico especializado, incluindo o técnico responsável, para a execução do serviço descrito.
5.1.7 Os funcionários da CONTRATADA somente poderão executar os serviços, quando devidamente uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.
5.1.8 Em todo o período da execução dos serviços, a Contratada deverá garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e técnicas usualmente aplicáveis.
5.19 Em caso de necessidade de reparos e ou manutenção dos equipamentos, a indisponibilidade máxima tolerada para a interrupção dos serviços, será de 72 (setenta e duas) horas, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização, mediante justificativa da empresa contratada, sob pena de incorrer em descumprimento do objeto do contrato, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

5.2 Caberá a CONTRATADA.

5.2.0 Os serviços terão supervisão permanente da CONTRATADA, sendo que o gerenciamento do contrato será executado pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.2.1. É vedada à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

5.2.2. A Secretaria de Estado da Saúde efetuará a fiscalização dos serviços, por intermédio de seu preposto, que contará com plenos poderes para: Exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a Licitante vencedora a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nos locais de realização das sessões;

5.2.3. Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento.

5.2.4. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas sobre os serviços executados.

5.2.5. O exercício de fiscalização constante não exime a Licitante da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

5.2.6. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

5.2.7. Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre a paciente e a contratada;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;

5.2.9. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.2.10. Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.2.11. Caberá a CONTRATADA enviar mensalmente relatórios discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado, datado, carimbado e assinado pelo profissional que realizou o atendimento.

5.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.2.14. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2.15. Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.2.16. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

5.2.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas e condutas.

5.2.18. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigente de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.2.19. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

5.2.20. Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.

5.2.21. Os profissionais envolvidos durante a execução do serviço, atenderão na data da contratação, a apresentação de documento que comprove estar devidamente registrados e em dia com o **Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF) e Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).**

5.2.22. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a possibilidade de sofrer pena de sanções ou rescisão contratual.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

A CONTRATADA, após receber a ordem de serviço, deverá agendar com o responsável pelo paciente, o início dos trabalhos, fixando datas e horários para a execução do tratamento.

5.3.1 O cronograma para a execução dos serviços deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, antes de seu início, para posterior acompanhamento e, qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada.

Local e horário da prestação dos serviços
5.4. **A execução contratual ocorrerá nas dependências do paciente, localizado Bairro Jardim Imperador em São Paulo/SP- CEP: 04177-260 e disponibilizar a execução dos serviços com profissionais devidamente capacitados.**

Rotinas a serem cumpridas
5.5. A execução contratual observará a rotina estabelecida, cumprindo os horários agendados, bem como a realização das terapias e consultas, conforme descrito no preâmbulo deste Termo.
5.5.1 Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.
5.5.2 Fornecer cronograma para a Secretaria de Estado da Saúde (através de seu gestor) com cópia ao paciente, das datas de programação de trocas dos acessórios.

Materiais a serem disponibilizados
5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em planilha no item 01 deste Termo, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato
5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quanto à manutenção

5.8. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

5.8.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os aparelhos cedidos funcionando em condições normais, tais como manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, realizar limpeza periódica dos equipamentos, pintura, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e diminuam as possibilidades de paralisações, para que sejam minimizados os níveis de falhas.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a celebração da contratação, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião, inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto
6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização
6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica
6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);
6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II);
6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, inciso III);

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado,
acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos
aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
Gestor do Contrato
6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220,

de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item: O fiscal do contrato avaliará a quantidade das sessões, bem como a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o relatório de prestação de contas encaminhado pela Contratada.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizado e os respectivos valores apurados.
7.2.2 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/ fatura
7.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos correspondentes quantitativos totais mensais efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.
b) Os quantitativos totais mensais não poderão ultrapassar o limite estabelecido na Planilha de Proposta de Preços, indicada no preâmbulo deste instrumento.
c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
7.2.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição dos
serviços, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias contatos do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizado a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia do subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Do Recebimento
7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
7.16.1 o prazo de validade;
7.16.2 a data da emissão;
7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
7.16.5 o valor a pagar; e
7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.18 A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.24 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou
documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento
7.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.
7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.28 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a / /2026

7.30.1. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE - índice de Preços ao Consumidor, conforme Decreto n° 48.326 de 1 2/1 2 /2003, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.30.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.30.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

7.30.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade pregão, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução
8.2 O regime de execução do contrato será de empreitada **por preço unitário**

Exigências de habilitação
8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica
8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7 **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.20 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.21 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples
8.24 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações
8.25 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

A) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
B) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
C) Documentação que comprove que os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços estão devidamente registrados e em dia com as seguintes entidades: **Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN, Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF) e Conselho Regional de Fisioterapia.**

8.25.1 Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:
8.25.2 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;
8.25.3 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o
registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.25.4 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico- financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.25.5 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio
8.26 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
8.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
8.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.26.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.26.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.26.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.26.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
8.26.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser
apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. 9.2 Justificamos que o sigilo dos preços nas licitações públicas pode ser uma ferramenta eficaz para promover a economicidade, aumentar a competitividade e prevenir superfaturamentos. 9.3 O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023]]

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
10.2.1 Gestão/Unidade: 00001;
10.2.2 Fonte de Recursos: 165910001;
10.2.3 Programa de Trabalho: 10302093048500000
10.2.4 Elemento de Despesa: 33903967
10.2.5 Plano Interno: 000.000.0100
10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Adequação aos modelos pré aprovados

O modelo utilizado para a elaboração deste Termo de Referência seguiu a Minuta padronizada do Governo do Estado de São Paulo.

Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Administração Pública do Estado de São Paulo

Termo de Referência - Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - Licitação

Versão atualizada em: 01/01/2026

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSINEIDE DO NASCIMENTO GOMES
Enfermeira
Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 12:32:29.

VANALICE PAULINO
Enfermeira Respondendo pela CGA/CRP - Planejamento
Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 13:02:00.

GUSTAVO STUCKI DE CAMPOS
Diretor Técnico II
Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:30:44.

VALTER OLIVEIRA SILVA

Diretor Técnico III

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 13:45:10.